ATO DA PRESIDÊNCIA N° 01/2021

"Dispõe sobre as medidas administrativas e legislativas para o funcionamento do Poder Legislativo de Bertioga frente a pandemia da covid-19 e dá outras providências".

Considerando a necessidade de adequação à desta Casa de Leis à pandemia do Covid 19 neste ano de 2.021;

Considerando a necessidade de proteção dos servidores, prestadores de serviço e Vereadores, bem como ao público em geral;

Considerando que a profilaxia, o distanciamento social e o uso de máscaras são medidas sanitárias que ajudam ao combate do vírus que provoca a Covid 19;

A Presidência da Câmara Municipal de Bertioga, no uso de suas atribuições legais previstas no parágrafo sétimo do artigo 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga - Resolução 68/04, com suas alterações posteriores, com vistas a reestabelecer o regular funcionamento da Casa Legislativa neste novo período de flexibilização decorrente da fase amarela dentre o período em que ainda encontra-se vigente o estado de 'Calamidade Pública', declarado pelo Governo Federal, pelo Governo do Estado através dos Decretos Estaduais n° 64.879/20 e n° 64.881/20, e pelo Governo Municipal através dos Decretos Municipais n° 3.319/20, 3.3221/20 e 3.327/20, determina que:

Artigo 1° - O funcionamento da Câmara Municipal de Bertioga, no período em que perdurar a Pandemia do COVID-19 observará o disposto neste Ato da Presidência, podendo ser reavaliado administrativamente sempre que necessário.

§ 1° - Fica suspenso o atendimento ao público externo ficando os acessos da Casa Legislativa fechados evitando o desnecessário trânsito de pessoas, exceto daquelas pertencentes aos quadros do Legislativo de Bertioga nos termos do§ 3°.

§ 2° - A excepcionalidade de acesso no interior da Câmara Municipal dependerá de análise de caso a caso, mediante justificativa e autorização, cujo a recepção se fará na parte externa e coberta.

§ 3° - O expediente interno administrativo da Câmara Municipal de Bertioga funcionará normalmente, podendo em caso de acirramento das condições sanitárias e de saúde em Bertioga e no Brasil, ser diminuído em horas e ou dias mediante Ordem de Serviço do Secretário Geral.

§ 4° - A Câmara Municipal de Bertioga poderá, caso a caso, permitir a realização dos trabalhos de forma remota "home office" para seus servidores, sendo tais acordados entre os servidores com a chefia imediata e está, com a Secretaria Geral, ficando dispensada, até deliberação futura, a observância das formalidades previstas nos normativos atinente ao tele trabalho, sendo a produtividade atestada pela chefia imediata.

§ 5° - Serão adotadas todas as medidas temporárias de observância obrigatória para a prevenção e combate ao COVID-19.

§ 6° - Qualquer petição ou documento poderá ser enviado fisicamente pelo correio para o endereço da Câmara Municipal de Bertioga – Rua Reverendo Augusto Paes D' Ávila n° 374 – CEP: 11.256-025, ou, ainda de forma eletrônica remetida para o endereço **protocolo@bertioga.sp.leg.br**

Artigo 2° - A Câmara Municipal de Bertioga adotará, para fins de contenção da propagação de qualquer vírus, em especial o COVID-19 dentre outras, as seguintes providências administrativas:

I - Atendimento dos cidadãos, visitantes e fornecedores prioritariamente por telefone ou mensagem eletrônica, ou quando imprescindível será feito na área externa da Câmara Municipal de Bertioga, com ingresso autorizado nas dependências internas apenas em casos especiais e com autorização do Secretário Geral;
II - Proibição da presença de pessoas estranhas aos quadros do Legislativo local durante o expediente e nas sessões plenárias;
III – Utilização de máscaras por todos que transitarem dentro das dependências da Câmara Municipal de Bertioga;
IV - Apresentação de trabalhos parlamentares diretamente da bancada, sem uso da tribuna do plenário;
V - Diminuição expressiva dos locais de contato coletivo;
VI - Aumento da periodicidade de limpeza das maçanetas, fechaduras, corrimãos, botoeira do elevador;
VII - Utilização exclusiva de copos descartáveis, com retirada e guarda de material de cozinha de uso coletivo (facas, garfos e colheres);
VIII - Guarda e limpeza individual de material de uso em refeições;
IX - Aquisição de produtos de limpeza de maior eficácia no combate da transmissão do vírus e bactérias;
X - Higienização contínua das garrafas de café, filtro e bebedouro de água;
XI - Disponibilização de material especial de combate à propagação de vírus aos servidores que atuam diretamente com a recepção das pessoas em geral;

XII - Os servidores maiores de 60 anos, portadores de doenças crônicas, imunodeprimidos ou que integrem o grupo com risco aumentado de mortalidade terão prioridade na avaliação descrita no§ 4° do artigo 1°.
XIII - Discussão e votação das moções de forma diferenciada da regimental;
XIV - Demais ações direcionadas ao combate da proliferação do COVID-19.

§1° - A restrição estabelecida no inciso I não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado por Comissão de Vereadores ou pelo Plenário da Câmara Municipal de Bertioga, bem como interessados em participar de licitações do Legislativo.

§2° - As restrições previstas neste artigo poderão ser ampliadas em casos que justifiquem tal medida.
§3° - Havendo necessidade de reuniões presenciais, deverá ser observado e adotadas as etiquetas de contato e respiratórias divulgadas pelas autoridades médicas e sanitárias, evitando cumprimentos e guardando a distância mínima de 1 (um) metro do interlocutor.

Artigo 3° - A realização nas dependências da Câmara Municipal de Bertioga de audiência pública, reuniões e ou eventos coletivos, dependerão de requerimento de Vereador endereçado ao Presidente da Câmara, informando o tema do evento, data, horário, tempo médio de duração, e número aproximado de pessoas que deverão comparecer, cabendo a assessoria do Vereador solicitante tomar as ações necessárias para realização do evento.

§ 1° - Assessoria deverá anotar o nome dos presentes com indicação de documento de identificação.

§ 2° - Assessoria providenciará, ainda, relatório acerca do evento, com resumo sucinto do ocorrido.

§3° - As audiências públicas observarão o disposto no regimento interno da Câmara para sua realização.

Artigo 4° – As sessões ordinárias da Câmara Municipal de Bertioga serão retomadas presencialmente, no horário previsto neste regimento interno nos dias:

a) Fevereiro – dias 02 e 23;
b) Março – dias 09 e 30;
c) Abril – dias 13 e 18;
d) Maio – dias 04 e 18; e
e) Junho – dias 08 e 22.

§ 1º - Serão tomadas as providencias sanitárias necessárias para a participação dos Vereadores nas sessões ordinárias, que seguirão o ritmo regimental.

§ 2º - O Presidente poderá convocar sessões extraordinárias a qualquer momento, nos termos deste regimento interno, devendo os Vereadores serem informados por qualquer meio, físico ou eletrônico, que viabilize o conhecimento da data, horário e pauta.

§ 3º - Cada vereador deverá indicar número de WhatsApp e e-mail próprio para receber sua convocação para eventuais sessões plenárias, audiências públicas e ou reuniões.

Artigo 5º – A apresentação de moções pelos Vereadores ocorrerá sempre na última sessão ordinária de cada mês restrita a 02 (duas) por cada Vereador.

§ 1º – A entrega de qualquer documento oriundo da aprovação de qualquer moção será feita posteriormente, havendo solicitação do Vereador, em local externo à Câmara Municipal.

§ 2º – Os Vereadores interessados em subscrever a moção apresentada levantarão a mão, para fins de anotação do apoio, no momento da votação.

Artigo 6º – Os Vereadores terão o tempo de 07 (sete) minutos em cada sessão para apresentação de todos os seus trabalhos durante o expediente dos Vereadores.

§ 1º – O Vereador interessado em subscrever o trabalho de um outro Vereador levantará a mão, demonstrando essa intenção, cabendo ao Presidente declarar os interessados para fins de registro.

§ 2º -O Vereador poderá a seu critério falar de sua bancada ou do púlpito.

Artigo 7º – As sessões plenárias serão transmitidas pela Internet, na página do Facebook, sendo vedada a participação popular durante as sessões.

Artigo 8º – A ordem de apresentação dos trabalhos será por ordem alfabética, e terá início na primeira sessão ordinária de cada legislatura.

§ 1º – Na segunda sessão ordinária, o primeiro Vereador a apresentar trabalho será o Vereador que, observando-se a ordem alfabética, estiver em segundo lugar na listagem, e assim sucessivamente.

§ 2º -O Vereador que apresentou seu trabalho em primeiro lugar numa sessão

ordinária, em razão da ordem alfabética da listagem, será o último Vereador a apresentar seu trabalho na sessão ordinária seguinte.

§ 3º – O Vereador que tendo direito a ser o primeiro a apresentar trabalho numa sessão ordinária, se assim não o fizer, estará, na sessão ordinária seguinte, na última posição para apresentação do seu trabalho.

§ 4º – Com autorização do plenário poderá haver pedido de preferência na apresentação de trabalho de Vereador.

Artigo 9º – Caberá ao Presidente a solução de qualquer dúvida referente ao presente Ato, quando do transcorrer da sessão plenária, respeitando as disposições regimentais e legais, sempre com vistas ao combate à Covid 19.

Parágrafo Único – O presente ato poderá ser modificado no que tange sua vigência e eficácia por outro, face eventual situação de fato ou de direito que o embase, o que se mostre de maior eficiência.

Artigo 10 – Qualquer norma inserida nesta Ato da Presidência que colidir com norma federal, estadual ou municipal, atinente as questões de prevenção sanitária contra o Covid 19, ficará suspensa ou automaticamente revogado, dependendo de sua condição temporal.

Artigo 11 - Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Ver. Antônio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara